

12. OS REFUGIADOS E DESLOCADOS

A diáspora palestina começou com a campanha de terror das milícias sionistas após a aprovação pela ONU, em 29 de Novembro de 1947, da Resolução 181, que previa a partição da Palestina em dois Estados, judeu e árabe, prosseguiu com a proclamação do Estado de Israel (14 de Maio de 1948), teve nova vaga com a Guerra de 1967 e continua até hoje em consequência de guerras, de acções militares e das perseguições impostas pelo regime colonial e de apartheid do Estado de Israel.



No dia 30 de Novembro de 1947 as milícias sionistas da organização paramilitar Haganah invadiram as aldeias árabes e provocaram o primeiro êxodo de pelo menos 350 000 palestinos, que, levados pela força ou pelo medo, tiveram de abandonar as suas casas. Até final de 1949 cerca de 750 000 palestinos foram expulsos das suas casas e terras.



Na sequência da Guerra dos Seis Dias (1967), entre 400 000 e 450 000 palestinos viram-se forçados a deixar as suas casas e terras na Cisjordânia e na Faixa de Gaza. Alguns destes tornaram-se refugiados pela segunda vez. A UNRWA estima que metade dos refugiados de 1967 já tinham sido refugiados em 1948.

Definem-se como «refugiados da Palestina [de 1948]» as pessoas cujo local de residência habitual, entre 1 de Junho de 1946 e 15 de Maio de 1948, era a Palestina e que perderam tanto a casa como os meios de subsistência na sequência do conflito de 1948. A estes acrescem os refugiados da guerra de 1967 e os deslocados internos — pessoas que foram forçadas a abandonar as suas residências habituais, mas não atravessaram fronteiras internacionais.

Segundo o direito internacional e o princípio da unidade familiar, os filhos dos refugiados e os seus descendentes são também considerados refugiados.

Em 1950 Israel promulgou a «Lei da Propriedade dos Ausentes», que passa para o controlo do Estado os bens pertencentes aos ausentes — as pessoas que deixaram o país depois de 29 de Novembro de 1947, principalmente devido à guerra. Esta lei foi o principal instrumento legal utilizado por Israel para tomar posse das terras pertencentes aos refugiados palestinos.

Também em 1950 Israel promulgou a «Lei do Retorno», que permite a todos os judeus imigrarem para Israel e tornarem-se



Várias centenas de milhares de palestinos foram desenraizados na Cisjordânia, em Jerusalém Oriental e em Gaza devido a políticas israelitas que incluem a instalação de colonatos, a construção do Muro, a demolição das casas, a revogação dos direitos de residência e as deslocamentos forçados. Em Gaza, em particular, na sequência dos repetidos bombardeamentos israelitas e do apertado e constante cerco a que está submetido o território, os palestinos vêem as suas casas reduzidas a escombros e são levados a abandoná-las.

automaticamente cidadãos israelitas. A lei aplica-se também aos filhos e netos de judeus, bem como aos seus cônjuges e aos cônjuges dos seus filhos e netos.

No entanto, não existe lei comparável para garantir os direitos dos Palestinos a imigrar ou a receber a cidadania, mesmo que tenham nascido na região que é hoje o Estado de Israel.

Inicialmente os refugiados palestinos e as suas famílias viviam em tendas, em condições precárias, onde as doenças e os problemas psicológicos se multiplicavam. Mais tarde, as tendas foram substituídas por casas de alvenaria, mas as condições ambientais não mudaram.

Mas os Palestinos nunca desistiram de retornar às suas origens, e por isso, após mais de sete décadas de ocupação, opressão e guerras, a maioria dos Palestinos continua a viver, estoicamente, no território da Palestina histórica — onde quase metade da população palestina tem estatuto de refugiado — ou em áreas próximas.

O direito ao retorno dos refugiados faz parte do direito humanitário internacional e de diversas convenções, nomeadamente

da Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), da Quarta Convenção de Genebra (1948) e da Convenção Internacional sobre Direitos Civis e Políticos (1966).

Especificamente para o caso dos Palestinos, o direito ao retorno foi formulado pela primeira vez na Resolução 194 da Assembleia Geral da ONU (11 de Dezembro de 1948) e foi reafirmado dezenas de vezes em deliberações subsequentes.

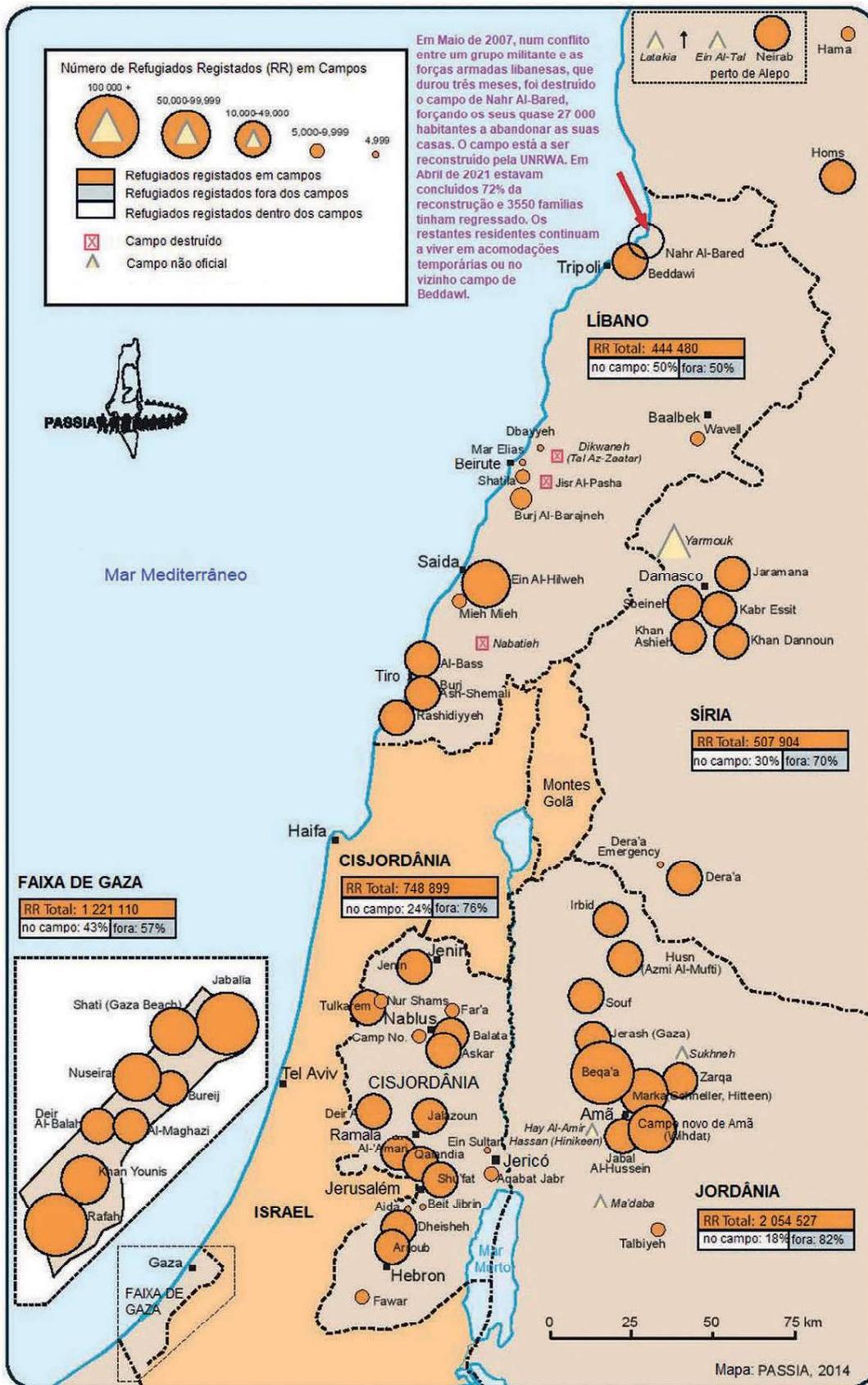
O direito ao retorno traduz-se em que os refugiados palestinos, tanto os da primeira geração quanto os seus descendentes, têm o direito ao retorno e o direito à propriedade que eles próprios ou seus antepassados deixaram para trás, durante a guerra da Palestina de 1948, a Guerra dos Seis Dias de 1967 e outros conflitos gerados a partir da fundação de Estado de Israel.

O BADIL (*Resource Center for Palestinian Residency and Refugee Rights*) contabiliza 8,7 milhões de refugiados e deslocados palestinos, o que corresponde a dois terços do total da população palestina em todo o mundo. Os refugiados de 1948 — e seus descendentes — são 6,7 milhões, dos quais só 5,55 milhões estão registados na UNRWA; os refugiados de 1967 são 1,24 milhões, e há 416 mil deslocados internos em Israel e 345 mil deslocados internos nos territórios palestinos ocupados.

As condições e a amplitude do êxodo de 1948-1949 levaram à criação da UNRWA (*United Nations Relief and Works Agency for the Palestinian Refugees in the Near-East*), em 1950, com um mandato de assistência e protecção aos refugiados da Palestina «até que seja encontrada uma solução política justa e duradoura que resolva a sua situação».

Actualmente a assistência da UNRWA é imprescindível para a sobrevivência dos cerca 5,3 milhões de refugiados palestinos nos territórios palestinos ocupados da Faixa de Gaza e Cisjordânia, incluindo Jerusalém Oriental, e ainda no Líbano, Síria e Jordânia. Diferentemente de outras agências da ONU, que são financiadas pelo orçamento desta, a UNRWA é financiada quase exclusivamente por contribuições voluntárias dos Estados membros, sendo por isso particularmente vulnerável. É alvo permanente da hostilidade de Israel, que visa a alteração do estatuto dos refugiados e a própria extinção da UNRWA.

A UNRWA presta assistência humanitária nas áreas de educação, saúde, apoio e serviços sociais e microfinanciamento, mas não está mandatada para promover soluções duradouras para os



A UNRWA opera 58 campos de refugiados: 10 na Jordânia, 12 no Líbano, 9 na Síria, 19 na Cisjordânia e 8 na Faixa de Gaza.

Em 31 de Dezembro de 2020, havia 5 703 546 refugiados palestinos registados nesses campos (40,4% na Jordânia; 8,4% no Líbano; 10,0% na Síria; 15,3% na Cisjordânia e 25,9% na Faixa de Gaza). Destes, apenas cerca de 21% vivem dentro dos campos, mas todos beneficiam do apoio centrado nos campos e têm acesso às 710 escolas, aos 140 centros de saúde e aos mais de 100 centros comunitários e femininos. Os campos da UNRWA apoiavam ainda 685 366 palestinos que não são refugiados registados.

refugiados palestinos — essa responsabilidade cabe aos governos dos países árabes de acolhimento e ao governo de Israel, enquanto potência ocupante do território palestino.

Aos refugiados palestinos deve ser oferecida a possibilidade de optarem livremente por retornar à sua origem, integrarem-se na comunidade de acolhimento ou serem realocizados noutra lugar. Este é um requisito essencial para se encontrar uma solução justa e duradoura para a Questão Palestina. Qualquer «processo de paz» que ignore a questão dos refugiados palestinos está votado ao insucesso.